

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado  
FLÁVIO CHAVES

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 113 de 17/03/98  
Autuado com 02 folhas  
Ass. 100

Publique - se inclua-se em  
pauta por C/NO, sessões  
13 / Março / 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. 1001  
RGL 113  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº , de 1998.

*Dispõe sobre redução do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos motoristas que não cometerem infração do Código de trânsito Brasileiro no período que especifica.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

*Art. 1º - Aos motoristas que não cometerem infração do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do que dispõe esta lei, será concedida redução do imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, à razão de :*

*I - 5% ( cinco por cento) sobre o valor nominal do imposto, aos que não tiverem registro de infração de trânsito no período de um ano imediatamente anterior à data de vencimento do tributo;*

*II - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor nominal do imposto, aos que não tiverem registro de infração de trânsito por um período de dois anos consecutivos, imediatamente anteriores à data de vencimento do tributo;*

*III - 10% (dez por cento) sobre o valor nominal do imposto, aos que não tiverem registro de infração de trânsito por um período de três anos consecutivos ou mais, imediatamente anteriores à data de vencimento do tributo.*

*Parágrafo único - Para os efeitos desta lei o adquirente não responde pelas infrações que constarem do cadastro do veículo, quando cometidas anteriormente à data de sua aquisição.*

*Art. 2º -- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.*

*Art. 3º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.*

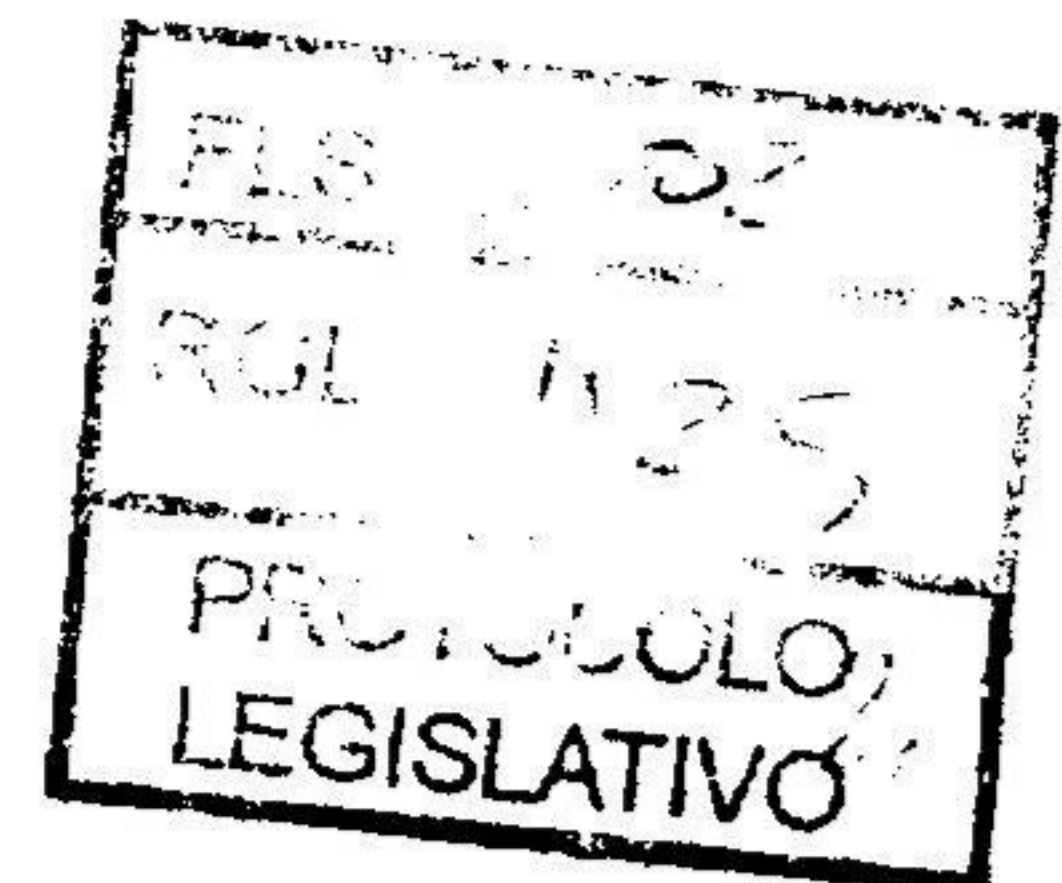
*Art. 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

ENTREGUE A MESA EM:

11 MAR 17 37 88 002448



Deputado  
FLÁVIO CHAVES



## JUSTIFICATIVA

*O presente Projeto de Lei tem o propósito de corrigir em nosso entender uma distorção histórica na relação Estado / cidadão. O Estado busca a aplicação de leis, códigos, normas, etc..., sempre através de medidas punitivas sejam elas de natureza pecuniária ou não, porem os cidadãos que cumprem a lei são muitas vezes surpreendidos com as costumeiras anistias, perdões ou mesmo a não aplicação das sanções por omissão ou ineficiência da máquina estatal.*

*Dessa maneira são os bons cidadãos desestimulados e muitas vezes empurrados no sentido contrário sem que nada se faça para premia-los ou incentiva-los na continuidade dos bons procedimentos. A redução do IPVA nos níveis dos prazos propostos sem dívida será um estímulo eficaz não só aos cidadãos cumpridores da lei mas também um poderoso instrumento de atração para os que assim não procedem.*

Sala das sessões em,

a) **FLÁVIO CHAVES**

PMDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 131 3 / 199 2

.....  
Conferente

